

Mensagem nº 882

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia do Pescador Amador”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.068, de 29 de outubro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.



LEI N° 12.068 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Dia do Pescador Amador.

no exercício O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sancção

29/10/2009

Jucel

Institui o Dia do Pescador Amador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de outubro de 2009.

